



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad n.º 5325/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E, DE OUTRO, A ENERGISA ACRE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 Mocambo - Porto Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, inscrito no CNPJ nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Dra. **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**, brasileira, magistrada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora do CPF N.º 138.459.182-68 e do RG N.º 104.465 SSP/AC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, doravante denominada simplesmente **TRIBUNAL**, e de outro lado a **ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.065.033/0001- 70, neste ato representadas por seu Gerente Jurídico, Dr. **AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG nº 109.119, e CPF nº 054.822.886-84, com endereço profissional na Rua Valério Magalhães, n. 226, Bosque, Rio Branco - AC, doravante denominada simplesmente **ENERGISA ACRE**, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação, tem por objeto a conjunção de esforços entre o **TRIBUNAL** e a **ENERGISA ACRE** visando aumentar o índice de conciliação nos processos no âmbito da Justiça do Trabalho, em cumprimento à Meta 3 do CNJ e do Ato CSJT.GP.SG Nº 272, de 23 de setembro de 2014, mediante a tentativa de conciliação nos processos em face da **ENERGISA ACRE**, em todas as fases processuais, os quais serão centralizados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad n.º 5325/2021

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o TRIBUNAL, por meio do NUPEMECJT, realizará audiências prévias de conciliação no ato da distribuição de processos em face da ENERGISA ACRE, adotando as partes os seguintes parâmetros:

I - priorização da concentração das audiências de conciliação da ENERGISA ACRE em um dia específico na semana, sempre que possível;

II - realização das audiências de conciliação preferencialmente por meio de plataforma eletrônica;

III - intervalo de 20 dias entre a notificação da data da audiência e sua realização de tal forma a possibilitar que a ENERGISA ACRE possa construir uma proposta efetiva para conciliação;

IV - encaminhamento dos processos para realização de audiência de conciliação no CEJUSC de 1º ou 2º grau, com a certificação de remessa pela unidade judicial de origem;

V - no tocante aos processos judiciais em trâmite na segunda instância ou no âmbito do TST, a ENERGISA ACRE apresentará listagem mensal, trimestral ou em periodicidade a ser estipulada pelo NUPEMEC-JT para fins de realização de audiência de conciliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENERGISA ACRE apresentará proposta de acordo nas audiências designadas, envolvendo seus empregados e ex-empregados. Restando infrutíferas a conciliação, o processo retornará para a unidade judicial de origem para o regular prosseguimento do feito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL DE CONFLITOS COLETIVOS

Os conflitos coletivos de trabalho envolvendo a ENERGISA ACRE e seus empregados ou ex-empregados poderão ser submetidos ao procedimento da mediação pré-processual no CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, unidade vinculada ao NUPEMEC-JT - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS

Os resultados do esforço cooperativo das partes poderão ser utilizados em comum ou individualmente por qualquer delas, em consonância com seus próprios interesses, realçado o devido reconhecimento de cada participante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante prévia concordância das partes, lavrando-se, nesta hipótese, o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad n.º 5325/2021

O presente Termo poderá ter seu término antecipado mediante denúncia de uma das partes por comunicação formal com 60 (sessenta) dias da data desejada para seu encerramento, sem qualquer direito a indenização e, também, não obstante o cumprimento das obrigações anteriores assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, este TERMO será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **Antônio Feitosa da Rocha Filho** e **Ernesto Cláudio Teixeira Leite**, fiscal e substituto eventual, respectivamente, lotados na Secretaria Judiciária de 1º Grau, os quais exercerão, em nome do TRT da 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 716/2019.

Subcláusula primeira - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para a sua completa eficácia, o TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação não gera qualquer ônus financeiro para as partes as quais se comprometem a buscar o aprimoramento do presente Termo com avaliações periódicas, ampliando ou suprimindo suas cláusulas, visando obter, da melhor forma, o fim ora proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, para a solução de qualquer controvérsia, que porventura surgir em decorrência deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento, em uma única via.

Porto Velho, de outubro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad n.º 5325/2021

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do TRT da 14ª Região

(assinado digitalmente)
Juíza FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
Auxiliar da Presidência e Coord. dos CEJUSCs do TRT da 14ª Região

AUGUSTO FELIPE DA
SILVEIRA LOPES DE
ANDRADE:05482288684

Assinado de forma digital por
AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA
LOPES DE ANDRADE:05482288684
Dados: 2021.11.17 15:34:19 -05'00'

(assinado digitalmente)
AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA LOPES DE ANDRADE
Gerente Jurídico da ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A